



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

Recorrente : **ICOMON TECNOLOGIA LTDA.**
Advogado : Dr. Flávio Maschietto
Advogada : Dra. Maria Tereza do Couto Perez
Recorrido : **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**
Advogado : Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : **DAVI RODRIGUES DUTRA**
Advogado : Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz
Recorrido : **QIS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

GMRLP/tb

D E S P A C H O

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto contra acórdão deste Tribunal que **negou provimento ao agravo de instrumento** em todos os seus temas e desdobramentos.

Examino.

Consta no acórdão recorrido:

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA

1 - CONHECIMENTO

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 562, 576), de regular preparo (fls. 355/356, 525, 551, 594), estando a regularidade de representação processual *sub judice*.

2 - MÉRITO

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO OUTORGANDO PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

O TRT denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada com amparo na irregularidade de representação detectada, fls. 560, *verbis*:

"Os ilustres advogados que subscreveram digitalmente as petições dos Recursos de Revista, Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, OAB/SP 23812 e Dr. FLAVIO MASCHIETTO, OAB/SP 147024, não detêm poderes para representar a parte recorrente, pois não possuem procuração nos autos.

Assim, o Recurso de Revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

Portanto, os Recursos de Revista inexistem juridicamente."

Nas razões de agravo de instrumento, aduz a reclamada que o defeito formal detectado deveria ter sido corrigido pela parte, se tivesse sido intimada, nos termos dos arts. 4º, 932, parágrafo único, e 76 do CPC/2015 e 896, § 11º, da CLT. Indica violação do art. 5º, XXXV, LIV, LV, LXXVIII, da Carta Federal. Traz arestos.

Sem razão.



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

Verifica-se que, de fato, não consta dos autos o instrumento de outorga de poderes ao subscritor do recurso de revista acima identificado (Heraldo Jubilut Junior, OAB-SP.23.812).

Diga-se, ademais, que não se trata da hipótese de mandato tácito.

Ademais, a concessão de prazo para que a parte regularize a representação processual (art. 76, § 2º, do NCPC) pressupõe defeito em procuração constante nos autos, o que não ocorre no caso em epígrafe. Inteligência da Súmula 383, II, do TST. Julgados:

"AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem procuração nos autos. Nos termos da Súmula nº 383 desta Corte Superior, em sua nova redação em decorrência do CPC de 2015, em razão de não se tratar das hipóteses previstas no art. 104 do CPC, tampouco de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, inviável cogitar de designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Agravo de que não se conhece." (TST-Ag-AIRR-24164-66.2013.5.24.0006, 1ª Turma, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 04/08/2017).

"RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO CONCEDENDO PODERES À ADVOGADA SUBSCRITORA DO APELO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO DO VÍCIO. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 383 DO TST. ATO PROCESSUAL REGULADO PELO CPC/20145. 1. In casu, a Corte Regional, após verificar que a advogada signatária dos embargos de declaração não detinha, à época de sua interposição, poderes para atuar no feito, não conheceu do recurso, por irregularidade de representação processual. 2. Decisão proferida em consonância com o entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na atual Súmula 383 (com a nova redação decorrente do CPC/2015), segundo o qual não se admite recurso apresentado por advogado sem procuração nos autos, salvo na hipótese de mandato tácito ou nos casos excepcionais previstos no art. 104 do CPC. Nesse caso, não se mostra viável a intimação da parte para a regularização do instrumento de mandato, uma vez que a previsão contida no art. 76 do NCPC se dirige especificamente às hipóteses de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos. Recurso de revista não conhecido." (TST-RR-1563-82.2013.5.15.0114, 2ª Turma, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 19/05/2017-g.n.).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DECISÃO RECORRIDA PUBLICADO ANTES DO NOVO CPC. O caso dos autos não atrai a aplicação do item II da Súmula n.º 383 do TST, que trata de irregularidade de representação em procuração ou substabelecimento já constante dos autos. No caso em debate, o próprio Reclamante reconhece, em suas razões de Agravo, que não foi juntada aos autos petição com procuração/ substabelecimento. Precedentes. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO À REVISTA EM VIRTUDE DO NÃO



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA NOVA LEI PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ATACA UNICAMENTE A MATÉRIA DE FUNDO DA REVISTA. Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam os fundamentos erigidos na decisão agravada para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula n.º 422 do TST. Ressalva do entendimento pessoal da Relatora, que se inclina para o não provimento do Agravo, tendo em vista o disposto nos artigos 897, 'b', da CLT e 1.016, III, do CPC/2015 (atual redação do artigo 524, II, do CPC/73). Agravo de Instrumento não conhecido." (TST-AIRR-584-74.2014.5.01.0341, 4ª Turma, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, DEJT 17/03/2017-g.n.).

"RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO ORDINÁRIO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NÃO CONHECIMENTO. A possibilidade de regularização de representação em sendo ausente o instrumento de mandato se dá apenas, excepcionalmente, quando identificada alguma das situações do artigo 104 do CPC (Art. 104). O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.), consoante os termos da Súmula n.º 383, I, do c. TST. O artigo 76, § 2º, do CPC/15, que inspirou tanto a alteração do item II da Súmula n.º 383 do c. TST quanto a do item III da Súmula n.º 456 do c. TST, pressupõe defeito em procuração existente nos autos e não se aplica, assim, às hipóteses de ausência de procuração, como o caso em exame. Precedentes. Recurso de revista não conhecido." (TST-RR-1460-86.2015.5.09.0562, 6ª Turma, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 21/06/2017, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/06/2017).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. MANDATO TÁCITO NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 383 DO TST. Hipótese em que não há procuração nos autos outorgando poderes de representação ao advogado que subscreve o recurso de revista e tampouco houve configuração de mandato tácito na hipótese. Tratando-se de apelo interposto sob a égide do Novo Código de Processo Civil, aplica-se a nova redação da Súmula 383 do TST. Verificado que o caso dos autos não trata de hipótese de preclusão, decadência ou prescrição, ou de prática de ato considerado urgente (artigo 104 do CPC/2015) e tampouco se trata de irregularidade em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, não há falar em designação de prazo para saneamento do vício na representação processual. Precedentes. Agravo de instrumento não provido." (TST-AIRR-62400-60.2002.5.01.0282, 7ª Turma, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 23/06/2017).

"AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO O subscritor do Agravo não tem procuração nos autos, nem mandato tácito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 286, I, da SBDI-1. Aplica-se o óbice da Súmula nº 383, I, do TST, não havendo falar em concessão de prazo para sanar o vício, por não se tratar de irregularidade em 'procuração ou substabelecimento já constante dos autos', mas de recurso subscrito 'por advogado sem



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

procuração juntada aos autos até o momento de sua interposição! Agravo não conhecido." (TST-AgR-AIRR-1373-76.2014.5.02.0040, 8ª Turma, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 28/04/2017).

Assim, diante da irregularidade de representação processual do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento. (grifos acrescentados)

Constata-se no acórdão objeto do recurso extraordinário que a Turma do TST negou provimento ao agravo de instrumento em razão da ausência do requisito de admissibilidade recursal relativo à regularidade de representação processual.

O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o exame de questão alusiva a pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo questão constitucional com repercussão geral ("Tema 181" do ementário temático de Repercussão Geral do STF).

Tal entendimento foi consagrado no julgamento do RE 598.365, da relatoria do Min. Ayres Britto, conforme a ementa do referido julgado:
PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DA COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. A questão alusiva ao cabimento de recursos da competência de outros Tribunais se restringe ao âmbito infraconstitucional. Precedentes. Não havendo, em rigor, questão constitucional a ser apreciada por esta nossa Corte, falta ao caso "elemento de configuração da própria repercussão geral", conforme salientou a ministra Ellen Gracie, no julgamento da Repercussão Geral no RE 584.608. (RE 598365 RG, Relator: Min. Ayres Britto, DJe-055 DIVULG 25-03-2010 PUBLIC 26-03-2010 EMENT VOL-02395-06 PP-01480 RDECTRAB v. 17, n. 195, 2010, p. 213-218)

Com efeito, os artigos 1.030, I, "a", e 1.035, § 8º, do CPC estabelecem que a decisão do Supremo Tribunal Federal não reconhecendo a repercussão geral estende-se a todos os recursos envolvendo a mesma questão jurídica, pelo que evidenciada a similitude entre o presente caso e o espelhado no aludido precedente, impõe-se o juízo negativo de admissibilidade, não se colocando como pertinente a tese de violação aos dispositivos constitucionais indicados pela parte recorrente.

A propósito, cumpre registrar que não tendo havido no acórdão recorrido exame de mérito da controvérsia debatida no recurso extraordinário, dada a imposição de óbice de natureza exclusivamente processual, a única questão passível de discussão seria a relativa aos pressupostos de admissibilidade do recurso de competência do TST, cuja possibilidade de reexame já foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal



PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-1092-62.2011.5.02.0061

por ausência de repercussão geral da matéria.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário e determino a baixa dos autos à origem após o transcurso *in albis* do prazo para interposição de recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST